



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8299

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 128/2012. (RETIRADO). Altera o capital social da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB; desafeta e autoriza incorporação de imóveis do Município de Montes Claros ao patrimônio da Esurb; autoriza efetuar alienação de um dos imóveis incorporados, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 14

Número de folhas: 12

Especial: Pd
Categoria: Verdante
A: 2011
ordem: 19
nº fol.: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 128/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Capital da Esurb - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, Desafeta e Autoriza Incorporação de Imóvel do Município de Montes Claros e Sua Alienação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 02/10/2012

Comissão de legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - RÉVISAS DO DE TRAMITAÇÃO
- 3 - EM: 22-11-2012.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

X^o Comissão
02.10.12
[Signature]

PROJETO LEI N° 188
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERA O CAPITAL DA ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO, DESAFETA E AUTORIZA INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O capital da ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO, empresa pública municipal criada pela lei municipal nº 1.521, de 20 de fevereiro de 1985, fica aumentado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 3.699.190,00 (três milhões seiscentos noventa e nove mil cento e noventa reais).

Art. 2º – O aumento de capital previsto no art. 1º desta lei é feito com a incorporação, ao patrimônio da ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, dos imóveis adiante descritos, de propriedade do Município de Montes Claros:

I – um terreno com a área de 3.597,30 m² (três mil quinhentos noventa e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado entre a Avenida atualmente denominada Major Alexandre Rodrigues e a Av. "N", no loteamento "Bairro Ibituruna", nesta cidade de Montes Claros – MG, com as demais características constantes do respectivo título de domínio, de memoriais e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, imóvel este avaliado em R\$ 1.079.190,00 (hum milhão setenta e nove mil cento e noventa reais);

II – lote de terreno nº 11-A (onze-A), com a área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), situado no loteamento denominado "Centro Comercial Regina Peres", nesta cidade de Montes Claros – MG, com as demais características constantes do respectivo título de domínio, de memoriais e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, imóvel este avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

III – um terreno com a área de 2.873,08 m² (dois mil oitocentos setenta e três metros e oito decímetros quadrados), situado na rua Bernardino Souto, esquina da rua Cel. José Alves, nesta cidade de Montes Claros – MG, com as demais características constantes do respectivo título de domínio, de memoriais e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, imóvel este avaliado em R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais).

Art. 3º – Os imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 2º desta lei ficam desafetados de sua categoria de uso institucional e incorporados na dos bens dominicais do Município, bem como autorizada a transferência dos mesmos ao patrimônio da ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

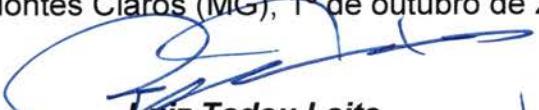
Art. 4º - Efetivada a incorporação, fica a ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização autorizada a efetuar a alienação do imóvel descrito no inc. III do art. 2º desta lei, observada a legislação vigente aplicável à espécie, ficando a aplicação do produto da alienação subordinada às limitações legais.

Art. 5º – O Executivo Municipal e a ESURB poderão praticar todos os atos pertinentes à plena regularização do aumento de capital, da incorporação e da alienação de que trata esta lei, inclusive re-ratificações, desmembramentos, registros, averbações e demais medidas pertinentes relativas aos imóveis, no cadastro técnico municipal, perante os Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos e entidades competentes, podendo, quando da incorporação / transferência dos imóveis, ser feitos os ajustes necessários quanto às áreas reais dos imóveis.

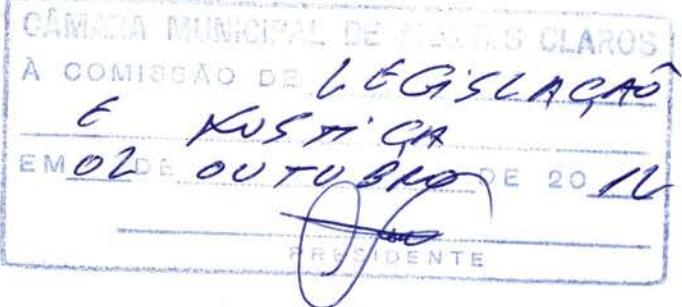
Art. 6º – Os novos estatutos, regimentos e outros atos próprios da ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, serão aprovados por decreto do Executivo Municipal, que poderá delegar, à sua diretoria, a prática de outros atos, respeitadas as limitações legais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 1º de outubro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 1º de outubro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-743/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que “ALTERA O CAPITAL DA ESURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO, DESAFETA E AUTORIZA INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com o projeto de lei em referência, busca o Executivo Municipal, com o aumento de capital da ESURB, empresa integrante da administração indireta do Município, dar à mesma as condições para cumprimento de suas finalidades, fundamentalmente voltadas para a realização de obras e serviços públicos, o que poderá ser feito a custos inferiores aos preços praticados no mercado. Para tanto, vale-se o Município de transferência, via incorporação para integralização de capital, de imóveis de sua propriedade, áreas institucionais das quais não necessita para edificação / implementação de equipamentos urbanos e que poderão ser transferidos à referida empresa pública municipal, sendo que os dois primeiros imóveis descritos no projeto de lei há tempos vêm sendo utilizados pela mesma empresa, um dos quais onde se acha sua própria sede, constituindo a medida proposta apenas regularização de situações de fato consolidadas. Por outro lado, a incorporação dos imóveis ao patrimônio da empresa não é suficiente, sendo imperiosa a necessidade de alienação do terceiro imóvel descrito, para o que é imprescindível a autorização legislativa, subordinando-se ainda a alienação pretendida à criteriosa observância das normas legais vigentes.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no mencionado projeto de lei justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 128/2012 QUE “Altera o capital da Esurb - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, desafeta e autoriza incorporação de imóvel do Município de Montes Claros e sua alienação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento pretende doar os imóveis que menciona para incorporarem-se ao capital social da Esurb, empresa pública municipal, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade na referida doação.

Entretanto, um dos imóveis que se pretende desafetar, qual seja, o descrito no inciso III já foi desafetado através da Lei Municipal 4.438/11, o que impossibilita nova desafetação, como pretendido.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de novembro de 2012.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 128/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o capital da ESURB- Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, Desafeta e Autoriza Incorporação de Imóvel do Município de Montes Claros e sua Alienação e da outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem como objetivo alterar o capital da ESURB- Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, desafetar e autorizar incorporação de imóvel do Município de Montes Claros e sua alienação.

Por ser a Esurb uma empresa pública municipal, uma das formas de constituição de seu capital social é justamente a transferência de bens pertencentes à municipalidade e uma vez que o bem passe a pertencer à referida empresa, não existe óbice legal para que esta e sob sua responsabilidade promova a alienação do imóvel, entretanto, verifica-se que o imóvel previsto no inciso III do art. 2º do presente projeto já consta como desafetado e com autorização para ser alienado pelo Município através da Lei Municipal nº 4.438, de 07 de dezembro de 2011, o que o torna ilegal.

Ressalte-se que esta Comissão solicitou informações sobre a matéria e não foram encaminhadas a esta Casa até a presente data, conforme ofício em anexo.

Assim sendo, considera-se que a proposição fere normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus J. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 071/2012

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Para: Procuradoria Geral do Município de Montes Claros - MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 19 de outubro de 2012.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimento, venho, por solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento nos arts. 36 e 71, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, solicitar a V.Sa., as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 128/2012 que “Altera o capital da ESURB-Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, Desafeta e Autoriza Incorporação de Imóvel do Município de Montes Claros e sua Alienação e da outras providências”, em trâmite nesta Casa.

- Memorial descritivo dos terrenos a serem desafetados.
- Cópia dos laudos técnicos contendo as avaliações dos respectivos terrenos, de forma individualizada.
- Certidão de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis de cada terreno a ser desafetado.

Nesta oportunidade, esclarecemos que as informações solicitadas servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da resposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ilmo. Sr.
Dr. Sebastião Vieira Filho
Procurador Geral do Município de Montes Claros
Prefeitura Municipal
NESTA

*Reabi em
19/10/12 - 05
13-32 - QJL
14609-6*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº _____ /2012

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 19 de outubro de 2012.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, vem por meio deste, com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa e art. 77, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.754 de 15 de junho de 2007, solicitar a V.Exa. Que seja expedido ofício à Procuradoria Jurídica do Município, solicitando as seguintes informações sobre o Projeto de Lei nº 128 “Altera o capital da ESURB- Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização, Desafeta e Autoriza Incorporação de Imóvel do Município de Montes Claros e sua Alienação e da outras providências.”

- Memorial descritivos dos terrenos a serem desafetados.
- Cópia dos laudos técnicos contendo as avaliações dos respectivos terrenos, de forma individualizada.
- Certidão de Ônus perante o Cartório de Registro de Imóveis, de cada terreno a ser desafetado.

Informamos ainda, que as informações solicitadas servirão para fundamentar o parecer da referida Comissão sobre a matéria.

Agradecemos antecipadamente e no aguardo da resposta, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Cláudio

J- NOTÍCIAS 08/10/11

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

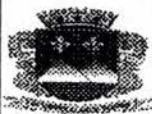
EXTRATO DA LEI N° 4.438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.



DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Obs: A lei assinada pelo Prefeito Municipal está afixada no Painel de Publicações Legais no saguão de entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cuitá Mangabeira, 211 - Centro, e disponível na íntegra no "site" www.montesciaros.mg.gov.br.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação das categorias de bens de uso comum e áreas institucionais e a incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros, as áreas de terrenos situadas no perímetro urbano desta cidade, a seguir mencionadas:

I – terreno com a área de aproximadamente 9.403,00 m², situado na Alameda Lagoa da Pampulha, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

II – terreno com a área de aproximadamente 10.699,00 m², situado na Av. Antônio Ferreira, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

III – terreno com a área de aproximadamente 2.806,89 m², situado na rua Coronel José Alves, Bairro São João – Montes Claros – MG;

IV – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado na Avenida Sidney Chaves, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros – MG;

V – terreno com a área de aproximadamente 807,80 m², situado na rua Seymando Sarmento, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG;

VI – terreno com a área de aproximadamente 6.221,39 m², situado Francisco Coutinho, Bairro Jardim Morada do Sol – Montes Claros – MG;

VII – terreno com a área de aproximadamente 14.540,00 m², situado Mani Barbosa, Bairro JK-2 – Montes Claros – MG;

VIII – terreno com a área de aproximadamente 1.175,00 m², situado Canelas – Montes Claros – MG;

IX – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m², situado – Montes Claros – MG;

